



**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº.....)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de uma vaga (inscrição) para participação à distância (*virtual participation*) no 34º Simpósio Anual Internacional do INCOSE (*INCOSE's 34th Annual International Symposium 2024*), a ocorrer entre os dias 2 e 6 de julho de 2024, em Dublin, Irlanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM (Serviço)	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	34º Simpósio Anual Internacional do INCOSE	4375	-	01	US\$ 825,00	US\$ 825,00
2	Imposto (VAT, Value Added Tax)	-	-	01	US\$ 189,75	US\$ 189,75
Total						US 1.014,75

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de cinco dias, que correspondem aos dias do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo B do TJIL para inscrição no 34º Simpósio Anual Internacional do INCOSE). A presente contratação amolda-se ao previsto na alínea B, item 2, do Bono Especial Geral nº 836/SGM, de 14/09/2022, de onde se verifica o pleno atendimento.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Programa de Conclaves Não-Governamentais no Exterior (PCNGE) do CPSN aprovado para 2024 e previsto no Planejamento Anual de Recursos (2024) do CPSN.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. A representação no evento deve ser aprovada pelo EMA – Estado Maior da Armada (EMA) por meio de portaria. A referida aprovação do evento foi deferida na Portaria Nº 364 de 2023 do EMA.

- 4.1.2. Participará do evento um Oficial Intermediário.

- 4.2. Esta contratação atende aos critérios de sustentabilidade posto que consiste na inscrição para participação à distância em um simpósio.
- 4.3. Não se aplicam a esta contratação indicação de marcas ou modelos, vedação de marca/produto na execução do serviço ou exigência de carta de solidariedade.

### **4.4. Subcontratação**

- 4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.5. Garantia da contratação**

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e por se tratar de instituição reconhecida internacionalmente.

### **4.6. Vistoria**

- 4.6.1. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O contrato entre a Contratante e a Contratada entrará em vigor na data de início do simpósio e assim permanecerá até a conclusão.
- 5.2. A conferência tem previsão de início no dia 2 de julho de 2024.
- 5.3. A duração do evento é de 5 (cinco) dias.
- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O simpósio será organizado pela Contratada, que deverá dispor de palestrantes e profissionais capacitados, bem como de recursos institucionais adequados.
- 6.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado nas instalações da Contratada ou por ela disponibilizadas.
- 6.3. Todas as atividades do simpósio deverão ser ministradas em inglês.
- 6.4. A Contratada deverá disponibilizar links para acesso às palestras remotamente.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Fornecer à Contratada o nome do representante que participará do simpósio e documento específico (carta) autorizando a cobrança em seu nome.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação aplicável.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.9. Denunciar ou rescindir, unilateralmente, o contrato nas hipóteses nele previstas ou especificadas na legislação aplicável.
- 8.10. Aplicar as sanções previstas pelo descumprimento das obrigações nas formas pactuadas ou propostas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Disponibilizar *link* de participação à distância e espaço virtual adequado.
- 9.2. Velar para que a transmissão virtual do evento ocorra sem interrupções.
- 9.3. Exercer efetivo controle sobre a qualidade do evento, especialmente quanto ao cumprimento do programado.
- 9.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.8. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a conter no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a substituição daqueles que cujas condutas sejam constatadas lesivas, obrigando-se também a indenizar a Contratante pelos danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar

constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- 9.10. Relatar à Contratante, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos parâmetros especificados do serviço.
- 9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Contratante.
- 9.15. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento dos valores divulgados.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Deve ser feita a inscrição para participação virtual no evento através do link: <https://www.incose.org/symp2024>**

### **Recebimento**

- 10.1. O recebimento definitivo ocorrerá no recebimento do Certificado de Conclusão, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 10.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.6.1. o prazo de validade;
- 10.6.2. a data da emissão;
- 10.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.6.5. o valor a pagar; e
- 10.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

10.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

10.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação por tratar-se de contratação de prestação de serviço de notória especialização, com amparo na Lei nº 14.133/2021 de acordo com dispositivo normativo do art. 74, inciso III, alínea *f*, combinados com §3º, que enquadra serviço técnico profissionais especializados os trabalhos relativos a "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" e culminará com a seleção de proposta de menor preço global.

11.2. Nestes termos, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, "f", assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A vaga para participação à distância (virtual) no referido simpósio tem preço total estimado em US\$ 1014,75.

12.2. Considerações sobre o preço:

12.2.1. Trata-se do custo para participação no simpósio anual de engenharia de sistemas oferecido pelo INCOSE (Conselho Internacional de Engenharia de Sistemas, em português), entidade de renome internacional, e, devido à singularidade do objeto, não há critério objetivo para realizar uma comparação de preços entre outros eventos do tipo.

12.2.2. Considerou-se na formação do preço a participação nos cinco dias do simpósio.

12.2.3. Os valores utilizados foram aqueles aplicáveis a não-residentes no estado da instituição.

12.2.4. Os valores são referentes à participação no evento entre 2 e 6 de julho, e foram retirados do sítio eletrônico da referida instituição (<https://www.incose.org/symp2024>), onde podem ser orçados publicamente.

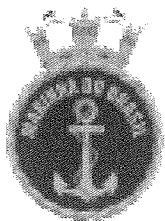
### **13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 13.2.A contratação será atendida conforme Declaração de Adequação Orçamentária, anexada ao processo.
- 13.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, de de 2024.

---

RENAN MARIANO Almeida  
Capitão-Tenente (EN)  
Requisitante



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: 703---AnM\_TJIL\_INCOSE\_-\_TERMO\_DE\_REFERENCIA\_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

RENAN MARIANO ALMEIDA (CPF 116.516.057-93) em 17/07/2024 18:44:11 -03 (BRT)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*



**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS**

2621/511

**PORTARIA Nº 18/CPSN, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

**O DIRETOR DO CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela subalínea III, alínea a, inciso 4.3.7, da SGM-102 (6ª Revisão), combinado com o inciso III, do art. 21 e o art. 22, caput, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento referente ao processo de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação para uma inscrição no 34º Simpósio Anual Internacional do INCOSE, com duração de 5 dias (JUL2024):

I - Membros:

CF (EN) 03.0342.67 KAISER MAGALDE COSTA MAGALHÃES;  
CC (EN) 10.0576.25 RENATO CÉZAR DE MOURA; e  
CT (EN) 13.0808.06 RENAN MARIANO ALMEIDA.

II - Suplente:

CC (EN) 09.0456.27 JOSUÉ CRISTIANO DA COSTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCIO XIMENES VIRGÍNIO DA SILVA

Contra-Almirante (EN)

Diretor

GRACIELA SILVA DE OLIVEIRA

Primeiro-Tenente (RM2-EN)

Assistente

**AUTENTICADO DIGITALMENTE**

Distribuição:

CPSN-20, CPSN-26, CPSN-11 e Arquivo.

**MARINHA DO BRASIL****CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS****REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Atesto para os devidos fins que a entidade INCOSE – International Council of System Engineering (Conselho Internacional de Engenharia de Sistemas) é uma empresa idônea e possui capacidade de realizar o 34º Simpósio Anual Internacional do INCOSE (INCOSE's 34th Annual International Symposium 2024). Esta organização sem fins lucrativos dispõe no link abaixo os locais onde foram realizados os simpósios anuais desde 2005:

<https://www.incose.org/events/incose-previous-international-events>

Esta empresa está devidamente cadastrada junto à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e o respectivo registro está disposto no link a seguir, bem como na captura de tela subsequente.

<https://eportal.nspa.nato.int/Codification/CageTool/cage-view/1PY84>

Section	Field	Value
General Information	Organization	INTERNATIONAL COUNCIL OF SYSTEMS ENGINEERING
	Country	UNITED STATES
	Issue Date	10 Apr 2024
	Issue Status	Standard/Normal
Geographical Location	Country	USA
	State	MD
	Postal Code	20740
Postal Location	Postal Code	20740
Contact Information	Phone	301-477-1700
	Email	csa@incose.org
Additional Information	Organization	INTERNATIONAL COUNCIL OF SYSTEMS ENGINEERING
	Address	10000 Rockville Pike, Suite 200, Rockville, MD 20850, USA

Adicionalmente, a cópia traduzida e o Estatuto desta entidade estão anexos.

RENAN MARIANO Almeida  
Capitão-Tenente (EN)  
Requisitante